

CONSIDERANDO a natureza e a finalidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, bem como suas funções essenciais, especialmente no que se refere ao planejamento, coordenação, implementação, execução e fiscalização de programas, projetos e ações que garantam os direitos das pessoas presas, internadas e egressas, com ênfase na reintegração social, trabalho, educação e saúde, conforme estabelecido nos artigos 4º e 5º, inciso VI, da Lei Estadual nº 8.937, de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o dever do Estado e da sociedade em assegurar o direito à educação de jovens e adultos nos estabelecimentos penais, e a necessidade de uma norma que regulamente a oferta desse direito, visando ao pleno cumprimento dessas responsabilidades;

CONSIDERANDO que a educação, prevista como um dever social na Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), constitui uma ferramenta essencial para a reinserção social, sendo condição indispensável para a dignidade humana, além de contribuir para a adequada execução penal e a promoção da reintegração social;

CONSIDERANDO a resolução nº 3, de 6 de março de 2009, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais;

CONSIDERANDO o disposto no Plano Nacional de Educação (PNE) sobre educação em espaços de privação de liberdade; na Lei nº 9.394/96 e no Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, no que tange à oferta de educação à distância nos ensinos fundamental e médio em situação de emergência e, ordinariamente, no ensino superior;

CONSIDERANDO a necessidade de expandir as oportunidades de estudo por meio de uma estrutura pedagógica flexível, que atenda ao perfil e às necessidades dos reeducandos, em consonância com o rápido processo de modernização, promovendo a flexibilidade e a democratização dos processos de construção do conhecimento, mediada pelas tecnologias atuais e pelo Regime Especial de Aulas Presenciais e o Plano de Orientação de Atividades Escolares Não Presenciais (POAENP);

CONSIDERANDO que a segurança dos profissionais de Educação bem como dos Servidores das Unidades prisionais e dos próprios Internos/Alunos são de inteira responsabilidade dos diretores das unidades prisionais e coordenadores administrativos.

RESOLVE

DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Esta PORTARIA tem por objetivos:

I - Normatizar e estabelecer os procedimentos para a oferta de educação superior na modalidade presencial e à distância oferecida aos jovens e adultos em situação de privação de liberdade, em ambientes disponibilizados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

II - Promover a continuidade de estudos dos custodiados no sistema penitenciário e a elevação da escolaridade da população prisional por meio do fomento e ampliação do acesso das pessoas em situação/privação de liberdade ao ensino superior.

III - Contribuir para a formação de diplomados nas diferentes áreas do conhecimento no sistema prisional do Estado do Pará, e colaborar no desenvolvimento pessoal, na qualificação profissional e no exercício da cidadania de pessoas privadas de liberdade.

DOS PROCEDIMENTOS PARA ACESSO À EDUCAÇÃO SUPERIOR

Art. 2º A educação superior é destinada aos custodiados que já tenham concluído o ensino médio e que manifestem interesse em ingressar em cursos de graduação ou, no caso dos já graduados, em cursos de pós graduação.

Art. 3º O ingresso aos cursos de graduação ocorre por meio da realização da prova do Exame Nacional do Ensino Médio para Pessoas Privadas de Liberdade - ENEM PPL ou por aprovação em prova agendada em instituição particular (processo seletivo).

DOS PROCEDIMENTOS PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO REGIME FECHADO

Art. 4º Os custodiados que estiverem em regime fechado e forem aprovados em instituição de ensino superior, seja pública ou privada, pelo ENEM PPL ou pela aprovação em prova agendada em instituições particulares, deverão seguir os seguintes procedimentos:

I - Informar-se, junto ao setor de educação da unidade prisional, acerca da disponibilidade para Estudo a Distância (EAD), de acordo com o espaço disponível da unidade prisional.

II - Havendo vagas disponíveis, o advogado ou a família do apenado deverá providenciar junto à instituição de ensino superior a efetivação da matrícula, não existindo necessidade de autorização judicial.

III - Caberá à família do custodiado, encaminhar ao setor de educação da unidade prisional, o comprovante de matrícula do custodiado, contendo o nome do aluno, curso matriculado, modalidade de ensino e carga horária.

IV - Deverá ser entregue pelo custodiado, ou seu representante legal, à Reinserção Social da unidade penal, o calendário de avaliações e de atividades.

V - Os materiais necessários para as atividades acadêmicas desempenhadas pelo apenado deverão ser fornecidos pela Unidade Prisional.

• 1º Os custodiados em regime fechado não poderão participar de atividades presenciais extramuros, recomendando-se que a realização de estágios e tarefas externas pelos custodiados ocorra de maneira condizente com a progressão de regime de cada pessoa privada de liberdade.

• 2º Os procedimentos emanados no caput e nos incisos deste artigo também se aplicam aos custodiados inscritos em cursos de pós-graduação.

Art. 5º É atribuição do técnico pedagógico, orientar e organizar a modalidade de ensino a distância, garantir o acesso do custodiado às aulas ofertadas no horário estipulado e acompanhar o desenvolvimento da atividade educacional, devendo exercer as seguintes atividades:

I - Ter acesso ao login e a senha do aluno utilizados no acesso à plataforma da faculdade, acompanhando se a matrícula está ativa e se o custodiado está desenvolvendo as atividades acadêmicas disponibilizadas.

II - Qualquer irregularidade por parte do custodiado durante as aulas deve

ser imediatamente comunicada à direção da unidade penal e solicitada avaliação do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) ao equipamento correspondente, seja presencial ou remota.

III - A comprovação de horas estudadas do custodiado que estudar intramuro é realizada por meio de frequência individual, gerada e controlada pelo técnico pedagógico, contendo o horário de acesso da pessoa privada de liberdade à plataforma.

Parágrafo único. Na ausência de um técnico pedagógico, as atribuições descritas no caput e nos incisos deverão ser desempenhadas pelo técnico de reinserção social da unidade prisional.

DOS PROCEDIMENTOS PARA EDUCAÇÃO SUPERIOR NO REGIME SEMIABERTO

Art. 6º O custodiado do regime semiaberto aprovado em curso de educação superior poderá estudar fora da Unidade Prisional, na modalidade presencial, desde que seja autorizado por decisão judicial.

Art. 7º O pedido de autorização judicial deverá ser realizado pelo advogado ou defensor, via Sistema Eletrônico de Execução Simplificada (SEEU), solicitando autorização para estudo externo presencial, encaminhando o comprovante de matrícula que deve conter nome do curso, horário, modalidade, tempo de duração e endereço da instituição de ensino.

Parágrafo único. Na ausência de advogado constituído ou defensor público, o familiar ou o próprio custodiado deverá preencher o requerimento de autorização para estudo externo presencial e encaminhar à Unidade Prisional o comprovante de matrícula da instituição de ensino, contendo o nome do curso, horário, modalidade, tempo de duração e endereço da instituição de ensino.

Art. 8º A Unidade Prisional, por meio de sua secretaria, deverá emitir a certidão carcerária atualizada e submeter toda a documentação ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) para apreciação do judiciário, tanto na hipótese do caput do Art. 7º quanto na hipótese do Parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 9º O custodiado autorizado judicialmente a estudar fora da unidade prisional, na modalidade presencial, só deverá sair no turno especificado por meio de PORTARIA expedida e assinada pelo Diretor da Unidade Prisional, sendo de responsabilidade do próprio custodiado a posse desse documento bem como sua conservação, quando estiver desempenhando atividades extramuros.

Art. 10 É de responsabilidade do custodiado que realiza estudos extramuros a entrega mensal da frequência, indicando os horários de entrada e saída fornecidos pela instituição de ensino superior, em documento oficial com timbre, carimbo da instituição e assinatura do responsável pedagógico, até o 15º dia do mês subsequente, sob pena de advertência e suspensão da PORTARIA de Saída para Estudo.

Art. 11 No caso de cursos na modalidade Educação a Distância (EAD), estes deverão ser realizados exclusivamente nas dependências da Unidade Prisional, seguindo os procedimentos estabelecidos no Art. 4º, sem a necessidade de autorização judicial.

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA UNIDADE PRISIONAL E DOS SETORES

Art. 12 Cabe à direção da Unidade Prisional:

I - Disponibilizar uma sala para os custodiados matriculados no ensino superior à distância, no intuito de fornecer a infraestrutura física e técnica para o desempenho das atividades educacionais.

II - Enviar ofício via Processo Administrativo Eletrônico (PAE) à Coordenadoria de Educação Prisional, autorizando a participação da PPL na modalidade de estudo EAD, devendo conter em tal documento o nome completo do custodiado e o respectivo número do Infopen, e, em anexo, deve-se enviar a declaração de matrícula no curso com login e senha de acesso para a configuração do equipamento disponibilizado pela Unidade Prisional.

III - Disponibilizar um policial penal para que realize a vigilância aproximada na sala disponibilizada, no dia e horário em que o aluno estiver acessando a plataforma digital.

IV - Instaurar Processo Disciplinar Penitenciário (PDP) caso sejam comprovadas irregularidades intencionais do apenado no momento de acesso à plataforma online, como acessos indevidos ou existência de material, físico ou digital, que não corresponda ao curso em execução.

Art. 13 O técnico pedagógico ou técnico de reinserção social ficará responsável por:

I - Organizar as frequências dos custodiados que realizem atividade educacional externa, fiscalizando, assim, a correta entrega dos comprovantes de comparecimento, bem como o cumprimento dos prazos de renovação da autorização de saída temporária para estudo externo, explicitadas em decisão judicial.

II - Arquivar as frequências e demais documentos educacionais dos custodiados em regime fechado e semiaberto no prontuário educacional individual do aluno.

III - Informar ao custodiado que o equipamento utilizado nas atividades em EAD será alvo de fiscalização, a qualquer momento, sem prévio aviso.

Art. 14 O Núcleo de Tecnologia de Informação (NTI) configurará, a pedido da Coordenadoria de Educação Prisional (CEP), via ofício, os acessos dos custodiados autorizados ao estudo a distância nos equipamentos disponibilizados e fará vistoria em tais equipamentos, quando solicitado, ou por iniciativa própria, devendo produzir um relatório técnico após conclusão da análise.

Parágrafo único. Findada a elaboração do relatório previsto no caput deste artigo, o documento deve ser encaminhado à Coordenadoria de Educação Prisional (CEP) para que, se preciso, sejam tomadas as devidas providências.

DAS PENALIDADES

Art. 15 As penalidades serão classificadas como advertência e suspensão das atividades, da seguinte forma:

I - A advertência será aplicada aos seguintes casos:

1. a) Armazenamento de materiais inadequados ou não relacionados à atividade educacional em execução, desde que não haja tentativa de viola-